



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratos

Contrato 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FINANCEIRO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** entidade de direito público interno, localizada na Av. Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, inscrito no CPF sob nº 164.293.688-07 e por seu Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, **CRISTIANO KENJI IWAI**, inscrito no CPF sob nº 268.749.018-00, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e de outro lado, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, instituição financeira de fomento, com sede na Rua da Consolação, nº 371, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Presidente, **RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF sob nº 881.783.156-53 e por sua Diretora Financeira, **KAREN KEMELY MUSSI MHEREB**, inscrita no CPF sob nº 072.042.946-37, doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei estadual nº 10.853, de 21 de julho de 2001, e à vista da declaração de Inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 74, caput da Lei federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 com as alterações posteriores, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE AGENTE FINANCEIRO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO** que se regerá mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciados, que as partes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de administração dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.848.070/0001-46, nos termos do §2º do artigo 35 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único: Os recursos do **FEHIDRO** serão destinados ao suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, bem como ao apoio financeiro aos órgãos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I - Cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, bem como aquelas decorrentes da legislação e dos demais atos normativos que disciplinam o **FEHIDRO**, em especial seus Manuais de Procedimentos Operacionais designados simplesmente **MPO**, de Investimento e de

Custeio, e eventuais alterações, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II – Dar cumprimento às deliberações do COFEHIDRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Constituem obrigações do **ESTADO**:

I – Promover gestões junto às entidades e órgãos de todos os níveis de Governo, organizações particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para a obtenção de recursos destinados ao FEHIDRO;

II – Promover e fomentar as aplicações dos recursos do FEHIDRO junto a todas as entidades e órgãos públicos ou privados que direta ou indiretamente se relacionem com a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – Promover a elaboração dos orçamentos anuais, relativos a cada uma das unidades de gerenciamento de recursos hídricos, a serem submetidos ao COFEHIDRO, tendo em vista a aplicação das diferentes receitas que compõem o FEHIDRO;

IV – Promover as articulações necessárias com os agentes do FEHIDRO, e com todas as entidades e órgãos públicos e privados envolvidos ou interessados na Política Estadual de Recursos Hídricos, visando o cumprimento das diretrizes e deliberações do COFEHIDRO;

V – Repassar às contas específicas designadas pela DESENVOLVE SP, abertas em nome do FEHIDRO, os recursos previstos a ele;

VI – Prover o FEHIDRO com os recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos e responsabilidades previstas em suas normas e no presente Contrato;

VII - Acompanhar o desempenho do FEHIDRO para adotar e propor medidas de ajustes ou melhorias na aplicação dos seus recursos;

VIII - Informar, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a DESENVOLVE SP sobre a necessidade de abertura de contas correntes ou subcontas (contas gerenciais de controle no âmbito de determinada conta corrente) específicas para operação dos recursos de investimentos;

IX - Solicitar os créditos necessários às contas correntes destinadas às aplicações de custeio para apoio ao funcionamento dos órgãos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, conforme normas estabelecidas pelo COFEHIDRO;

X – Desenvolver, manter e gerir o Sistema de Informações Gerenciais do FEHIDRO – SINFEHIDRO, com o objetivo de controlar as contratações, liberações e estatísticas;

XI - Informar, por escrito, à DESENVOLVE SP qualquer alteração do MPO ou outras normas e políticas, que impliquem na adequação de seus processos normativos;

XII – A SECRETARIA deverá conceder ou bloquear acesso aos funcionários da DESENVOLVE SP ao SINFEHIDRO, sempre que solicitada formalmente;

XIII – Responsabilizar-se:

a) pelos mecanismos de divulgação do FEHIDRO aos interessados, bem como da recepção dos pleitos que forem encaminhados ao ESTADO, responsabilizando-se ainda, pelo encaminhamento destes à DESENVOLVE SP, se for o caso;

b) pela orientação, tanto aos interessados nos apoios ao amparo do FEHIDRO quanto às efetivas aprovações de pleitos com recursos desse Fundo, no que se refere aos trâmites e direcionamento à DESENVOLVE SP.

XIV – Disponibilizar à DESENVOLVE SP, em meio digital, os documentos necessários à contratação das operações de crédito após a inserção no SINFEHIDRO, pelo Agente Técnico, do parecer de aprovação dos pleitos de apoio financeiro com recursos provenientes do

FEHIDRO;

XVI – Acompanhar o desempenho do **FEHIDRO**, adotando e propondo ao COFEHIDRO as medidas de ajustes ou melhorias na aplicação dos seus recursos, às instâncias competentes;

XVII – Responsabilizar-se pela comunicação relativa ao **FEHIDRO** no que diz respeito à divulgação, seja através de imprensa, sítio eletrônico ou qualquer meio, atendimento de demandas externas ou dentro da própria administração pública bem como a produção de materiais, eventos e publicidades específicas;

XVIII - Incluir o nome dos tomadores inadimplentes no Cadastro de Inadimplentes do Estado de São Paulo – CADIN, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Por força da previsão contida no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei estadual nº 10.853 de 16 de julho de 2001, a **DESENVOLVE SP** é Administradora do **FEHIDRO**; e, nessa qualidade, fica investida pelo ESTADO, dos poderes necessários à administração financeira do **FEHIDRO**, observadas as diretrizes estabelecidas pelo **COFEHIDRO**.

Parágrafo Primeiro: A **DESENVOLVE SP**, na qualidade de Administradora Financeira do **FEHIDRO**, atuará como mandatária da **SECRETARIA** na administração dos recursos do **FEHIDRO** e na análise e concessão de financiamentos nas modalidades reembolsáveis e não reembolsáveis, bem como a sua cobrança, quando for o caso, inclusive judicial.

Parágrafo Segundo: Em razão do previsto nesta Cláusula, a **DESENVOLVE SP** fica investida dos poderes necessários para abrir e movimentar contas de depósito dos recursos do **FEHIDRO** junto a uma Instituição financeira, bem como atuar na defesa dos interesses do **FEHIDRO**, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, assinar fichas de abertura de contas de depósitos, dar ordens de transferência de valores a crédito e a débito; podendo ainda, representar o **FEHIDRO** em qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações e medidas judiciais na qualidade de autor, réu, assistente, oponente ou interessado, representá-lo perante os Ofícios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos e demais órgãos ou entidades, e enfim, praticar todos os atos necessários à plena e regular administração do **FEHIDRO** quanto a seu aspecto financeiro, seguindo os regramentos do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE SP

Constituem obrigações da **DESENVOLVE SP**, na qualidade de Administradora do **FEHIDRO**, nos termos do parágrafo do artigo 9º, da Lei estadual nº 10.853/2001:

I – Observar as normas e procedimentos oriundos do COFEHIDRO e as emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN;

II - Organizar, direta ou indiretamente, sistema informatizado, conforme suas necessidades, para acompanhamento e controle das operações do **FEHIDRO**;

III - Proceder à abertura individual física e/ou gráfica de contas e, se necessário, outras contas específicas, junto a uma instituição financeira, para depósito dos recursos do **FEHIDRO**;

IV - Consolidar os demonstrativos das operações do **FEHIDRO**, inclusive daquelas que estejam em cobrança judicial ou extrajudicial;

V - Acompanhar a situação dos contratos do **FEHIDRO**, podendo recorrer a serviços especializados para avaliações e ajustes nas políticas vigentes;

VI - Manter os recursos financeiros do **FEHIDRO** em contas individuais físicas e/ou gráficas específicas, abertas para essa finalidade e em nome do próprio Fundo, em uma instituição financeira, com contabilidade em registros próprios, distintos da contabilidade geral da

DESENVOLVE SP;

VII – Efetuar:

- a)** a aplicação financeira dos recursos do **FEHIDRO**, transitoriamente disponíveis, em fundo de investimento financeiro;
- b)** a movimentação financeira das contas específicas abertas junto a uma instituição financeira, em nome do **FEHIDRO** ou em seu nome como representante do Fundo, para efetiva operacionalização do **FEHIDRO**;
- c)** a análise formal dos documentos necessários à contratação das operações de financiamento;
- d)** a análise de crédito e financeira dos beneficiários que pleitearem financiamentos com recursos do **FEHIDRO**, quando for o caso;
- e)** a pré-abertura de conta corrente para cada empreendimento financiado, orientando os respectivos beneficiários sobre os trâmites para conclusão do processo de abertura e opção de aplicação automática;
- f)** “os procedimentos necessários à liberação dos recursos aos beneficiários das operações amparadas com recursos do **FEHIDRO**;
- g)** a análise formal dos documentos necessários à conclusão das operações de financiamento.

VIII – Assumir e cumprir, em nome próprio, as obrigações perante terceiros;

IX – Atender aos interessados que pleitearem financiamentos com recursos do **FEHIDRO, prestando-lhes todas as informações necessárias a esse respeito;**

X - Formalizar as operações com recursos do **FEHIDRO, com observância às normas aprovadas pelo COFEHIDRO;**

XI – Informar, quando solicitado pela **SECOFEHIDRO, a posição dos financiamentos pleiteados;**

XII - Prestar contas da movimentação financeira do **FEHIDRO ao **ESTADO**, apresentando demonstrativo financeiro desse Fundo até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se referir, com base na posição do **FEHIDRO** no último dia útil do mês anterior e com as devidas classificações dos inadimplentes, sendo obrigatoriamente a versão final, revisada e validada, não sendo admitido o envio de documentos provisórios, com erros ou pendências que exijam substituição posterior;**

XIII – Realizar a gestão da carteira de operações amparadas com recursos do **FEHIDRO, com observância aos procedimentos a seguir descritos:**

- a)** receber as parcelas dos tomadores nas operações reembolsáveis e reverter estas ao **FEHIDRO**;
- b)** enviar relatório analítico das operações vigentes que compõe a carteira de crédito do **FEHIDRO**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se referir a informação, sendo obrigatoriamente a versão final, revisada e validada, não sendo admitido o envio de documentos provisórios, com erros ou pendências que exijam substituição posterior;
- c)** emitir e enviar aviso de cobrança aos tomadores e avalistas das operações inadimplentes, de acordo com as regras do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do **FEHIDRO**, objetivando a regularização das parcelas em atraso;
- d)** proceder, no caso de operações reembolsáveis, a inscrição dos tomadores e avalistas das operações inadimplentes junto a órgãos de restrição creditícia, informando a **SECOFEHIDRO**;
- e)** proceder e informar o correto *status* das operações nos balancetes mensais nos casos

de inadimplência, conforme a política a ser estabelecida em instrumento específico, de forma a subsidiar o **COFEHIDRO** relativamente aos processos de cobrança judicial e extrajudicial;

f) classificar como prejuízo ao patrimônio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - **FEHIDRO** as operações na modalidade reembolsável com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e, em caso de pontualização ou recuperação dessas operações, os respectivos valores devem ser estornados da referida classificação, retornando ao patrimônio do **FEHIDRO**;

g) efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial dos devedores inadimplentes, de acordo com a política a ser estabelecida em instrumento específico;

h) efetuar os registros necessários das garantias das operações, quando aplicável;

i) formalizar, acompanhar e controlar os acordos administrativos ou judiciais, de conformidade com a política que venha a ser fixada pelo **COFEHIDRO**, mantendo atualizadas as informações no SINFEHIDRO dos saldos devedores e dos pagamentos das parcelas;

j) promover a retomada, mantendo-os sob sua guarda e conservação, na qualidade de fiel depositária, os bens provenientes de processos judiciais ou extrajudiciais do **FEHIDRO**.

XIV - Movimentar as contas do **FEHIDRO** nos termos deste Contrato;

XV – Manter sob sua guarda e conservação, na qualidade de fiel depositária, os bens dados em garantia nas operações de empréstimos ou financiamentos contratadas com recursos do **FEHIDRO**, caso venham a ser retomados dos devedores, em procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial;

XVI – Realizar a alienação dos bens, caso venham a ser apreendidos judicialmente, nas operações de crédito celebradas ao amparo do **FEHIDRO**;

XVII – Manter contabilidade e registros próprios, distintos da contabilidade geral da **DESENVOLVE SP**, das movimentações dos recursos do **FEHIDRO**, extraíndo demonstrativos financeiros mensais;

XVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade da licitação;

XIX - Colaborar com a **SECOFEHIDRO**, no âmbito de sua atuação como Administradora do Fundo, na elaboração de proposições ao **COFEHIDRO**;

XX - Elaborar e, quando necessário, propor alterações aos modelos padrão dos contratos e aditivos a serem celebrados para as diferentes modalidades de contratação, submetendo-os à aprovação da **SECRETARIA**;

XXI - Manter o **SINFEHIDRO** atualizado no que se referir aos atos e informações de competência do Agente Financeiro e utilizá-lo para realizar as consultas, confirmar pareceres técnicos, informar o pagamento de parcelas, expedir comunicados e todas as demais funções estabelecidas;

XXII - Quando se tratar de operação não reembolsável:

a) Contratar as operações de crédito dentro das regras do **FEHIDRO**, não tendo a **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade quanto às análises e pareceres técnicos de aprovação da viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos com autorização para concessão de recursos do **FEHIDRO**;

b) Responsabilizar-se pela revisão dos seguintes documentos previstos no MPO necessários às contratações, conforme a natureza jurídica do beneficiário:

b1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

b2) Ata de Constituição / Lei de Criação / Estatuto Social / Regimento Interno e Ata de Eleição da Diretoria / Ato de Nomeação;

b3) Documento comprobatório do Representante Legal pela instituição;

b4) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b5) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);

b6) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);

b7) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);

b8) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b9) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);

b10) Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do **COFEHIDRO**.

c) Efetuar as liberações de recursos contratados, mediante prévio parecer favorável e aprovação da comprovação de gastos pelo Agente Técnico, independentemente de autorização da **SECRETARIA**, e prévia consulta das seguintes certidões:

c1) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);

c3) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);

c4) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);

c5) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c6) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);

c7) Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do **COFEHIDRO**.

d) Providenciar Termos Aditivos aos contratos, conforme a necessidade e regras estabelecidas no MPO;

e) Elaborar “Termo de Encerramento” dos contratos, mediante prévio parecer favorável do Agente Técnico, conforme modelo fornecido pela **SECRETARIA** e independentemente de solicitação da mesma, observado que sua emissão somente poderá ocorrer após a devolução à conta do FEHIDRO do saldo em conta devidamente aplicado, e de eventuais recursos cujos gastos não foram comprovados, conforme parecer do Agente Técnico;

f) Elaborar “Termo de Encerramento Condicionado” de contratos, submetendo-o à aprovação da **SECRETARIA**.

XXIII - Quando se tratar de operação reembolsável:

a) Contratar as operações de crédito dentro das regras do **FEHIDRO**, não tendo a **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade quanto às análises e pareceres técnicos de aprovação da viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos para concessão de recursos do **FEHIDRO**;

b) Efetuar, mediante autorização por escrito do(s) candidato(s) a beneficiário(s) de financiamento(s) com recursos do **FEHIDRO**, pesquisas de restrições cadastrais e financeiras, como forma de subsidiar a aprovação da(s) concessão(ões) de crédito pelo

FEHIDRO, bem como das garantias a serem oferecidas;

c) Responsabilizar-se pela revisão dos seguintes documentos necessários às contratações, no que couber:

c1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

c2) Ata de Constituição / Lei de Criação / Estatuto Social / Regimento Interno e Ata de Eleição da Diretoria / Ato de Nomeação;

c3) Documento comprobatório do Representante Legal pela instituição;

c4) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c5) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);

c6) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);

c7) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);

c8) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c9) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);

c10) Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do **COFEHIDRO**.

d) Efetuar as liberações de recursos contratados, mediante prévio parecer favorável e aprovação da comprovação de gastos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) e prévia consulta das seguintes certidões:

d1) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);

d3) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);

d4) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);

d5) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d6) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);

d7) Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do **COFEHIDRO**.

e) Elaborar o “Termo de Encerramento” dos contratos, mediante prévio parecer favorável do Agente Técnico e conforme modelo fornecido pela **SECRETARIA**, independentemente de solicitação da mesma, observado que sua conclusão somente poderá ocorrer após a devolução dos recursos e a devida conferência pelo Agente Financeiro.

XXIV - Quando se tratar de operações relativas aos programas especiais de interesse público, a documentação a ser exigida para as liberações de recursos serão definidas pelo **COFEHIDRO**, conforme a natureza jurídica do beneficiário e legislação aplicável;

XXV – Declarar, quando for o caso, a inadimplência financeira dos contratantes de operações do **FEHIDRO**, conforme normas estabelecidas pelo MPO, alimentando o SINFEHIDRO e informando a SECOFEHIDRO;

XXVI - Cancelar e/ou denunciar contratos, mediante consulta prévia à **SECRETARIA**;

XXVII - Apoiar a **SECOFEHIDRO** no exercício de suas competências;

XXVIII - Disponibilizar, quando solicitado pela **SECRETARIA**, cópias parciais ou integrais dos processos contratados, para efeito de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outros órgãos públicos;

XXIX - Transferir para as contas das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI's, ou das Fundações Agências de Bacias, vinculadas aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, os valores creditados nas contas abertas para recebimento dos boletos de cobrança pelo uso da água, no mesmo dia em que o crédito ocorrer;

XXX - Calcular e creditar ao Agente Técnico Público suas remunerações pelos serviços prestados, após a conclusão da análise, em conformidade com as regras estabelecidas no MPO ou outras específicas emanadas do COFEHIDRO;

XXXI - Creditar ao Agente Técnico Privado suas remunerações pelos serviços prestados, conforme ofício da SECOFEHIDRO;

XXXII - Comunicar por escrito à **SECRETARIA** o nome e dados cadastrais dos funcionários autorizados a utilizar o **SINFEHIDRO**, bem como daqueles desligados das funções, no prazo máximo de 07 (sete) dias do desligamento;

XXXIII – Providenciar a transferência para a conta geral do FEHIDRO, na qual são movimentados os recursos da fonte Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos – CFURH, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro de cada ano ou após a aprovação dos extratos de movimentação financeira do fechamento de dezembro, dos saldos das subcontas de cada um dos colegiados do SIGRH relativos aos resíduos de contratos, rendimentos auferidos ou pagamento de parcelas de operações reembolsáveis, encaminhando relatório à **SECOFEHIDRO** especificando os valores, respectivas origens e colegiados.

XXXIV – Buscar a celebração de acordos junto ao(s) banco(s) no(s) qual(is) os beneficiários movimentarão os recursos repassados, na modalidade não reembolsável, de forma a possibilitar nas contas específicas abertas para cada empreendimento, a isenção de tarifas para serviços tais como manutenção de conta, renovação de cadastro, extratos, transferências e fornecimento de cheques.

XXXV - Encaminhar à **SECOFEHIDRO**, em conformidade com modelos previamente definidos pelas partes:

a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em meio magnético, independente de assinatura, Relatório Resumo da Movimentação Mensal, sobre a posição financeira dos recursos do **FEHIDRO**, em cada uma de suas contas e subcontas por colegiado constando, no mínimo, detalhamento dos créditos, débitos e rendimentos;

b) Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo obrigatoriamente a versão final, revisada e validada, não sendo admitido o envio de documentos provisórios, com erros ou pendências que exijam substituição posterior;

b1) Relatório Resumo da Movimentação Mensal, sobre a posição financeira dos recursos do **FEHIDRO**, em cada uma de suas contas e subcontas por colegiado constando, no mínimo, detalhamento dos créditos, débitos e rendimentos;

b2) Balanço Patrimonial Mensal, demonstrando a posição e movimentação do **FEHIDRO** no período, elaborado e assinado por profissional com habilitação profissional para tanto, e devidamente inscrito no respectivo órgão de classe;

b3) Relatório de Liberações não-reembolsáveis de cada conta e subconta;

b4) Relatório de Liberações reembolsáveis de cada conta e subconta;

b5) Relatório de Liberações de Custeio;

c) Em outras datas:

c1) Relatório de Remuneração do Agente Técnico Público, a cada dois meses, se

aplicável;

c2) Resumo da Movimentação Consolidada Anual, em cada uma de suas contas e subcontas, a ser encaminhado até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte;

c3) Balanço Anual, demonstrando a posição e movimentação do **FEHIDRO** no período, até o final de fevereiro do exercício seguinte, elaborado e assinado por profissional com habilitação profissional para tanto, e devidamente inscrito no respectivo órgão de classe;

c4) Relatório atualizado do andamento dos processos judiciais referentes aos contratos **FEHIDRO**, encaminhado até o último dia útil dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano;

c5) Relatórios a fim de identificar a situação financeira particular de cada empreendimento, quando solicitado pela SECOFEHIDRO, em formato a ser definido entre as partes;

c6) Demais informações, sempre que solicitadas, relativas ao **FEHIDRO**, após prévia análise da **DESENVOLVE SP** e definição conjunta de prazos e viabilidade de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA DESENVOLVE SP

Por sua atuação como Administradora e Mandatária do **FEHIDRO**, a **DESENVOLVE SP** receberá a título de remuneração decorrentes da administração do referido Fundo:

I - Taxa de Administração, pelo valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio do **FEHIDRO**, composto pelos recursos disponíveis nas contas correntes administradas, os aplicados nas modalidades referidas no Parágrafo único da Cláusula Primeira e a parcela de sua carteira das operações reembolsáveis, excetuando-se a carteira de operações baixadas em prejuízo calculada e apropriada diariamente, sendo debitada mensalmente na forma prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMFUNDO = P \times \{[(i+1)^{1/252}] - 1\}$$

Onde:

RMFUNDO = Remuneração devida a **DESENVOLVE SP** (em reais);

P = Patrimônio do **FEHIDRO**;

i = Taxa de Administração; e

252 = Número referente aos dias úteis do ano.

II - Taxa de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis, no valor correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor liberado, debitada dos recursos disponíveis da conta utilizada para o desembolso da parcela, no ato de cada liberação.

Parágrafo Primeiro: a **SECRETARIA** se responsabiliza por realizar o aporte no menor prazo possível, após recebimento da comunicação da **DESENVOLVE SP** solicitando cobertura dos valores devidos nos termos desta Cláusula, casos os recursos disponíveis no **FEHIDRO** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos e/ou ressarcimentos devidos nos termos desta Cláusula serão realizados à **DESENVOLVE SP**, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração, mediante débito do respectivo valor nas contas do **FEHIDRO** indicadas pela **SECRETARIA**, e crédito em conta corrente, em nome da **DESENVOLVE SP**, mantida no Banco do Brasil S.A. ou outra conta que venha a ser indicada por esta.

Parágrafo Terceiro: Para quaisquer outros serviços não descritos neste instrumento ou mais específicos que se fizerem necessários para o bom desempenho do presente contrato, poderão ser cobradas taxas adicionais, quando for o caso, prévia e comumente decidida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato será rescindido pelos motivos previstos na Lei estadual nº 6.544/1989 com as consequências administrativas previstas na referida Lei e na Lei federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

Parágrafo Único – A **DESENVOLVE SP** reconhece a favor da **SECRETARIA** o direito à rescisão administrativa unilateral prevista no inciso I do artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989, independentemente do pagamento de multa, ressalvadas remunerações decorrentes de obrigações e responsabilidades de cada parte assumidas até o evento ensejador da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobertura deste Contrato correrão à conta dos recursos já disponíveis em conta corrente do FEHIDRO e no Orçamento do Estado para os anos de vigência do presente contrato, no código orçamentário nº 18.544.2625.1153, da Unidade Orçamentária 26000, ou outras rubricas específicas para o FEHIDRO, que vierem a constar das Leis Orçamentárias dos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o valor deste contrato em R\$ 94.563.487,20 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em conformidade com a remuneração prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações posteriores, bem como observar as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no âmbito da execução do objeto deste Contrato, visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando realizarem o tratamento de dados pessoais.

I – As partes somente poderão realizar o tratamento de dados pessoais para fins compatíveis com as finalidades previstas na lei de criação do Fundo, sendo estritamente necessários à execução de políticas públicas e ao cumprimento das obrigações e atividades previstas neste instrumento.

II – Em se tratando de operações não reembolsáveis, as partes, no âmbito de suas competências legais e estatutárias, declaram-se co-controladoras dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que vierem a tratar. Por outro lado, nas operações reembolsáveis, ou que apresentem essa característica, a **DESENVOLVE SP** será controladora exclusivamente da base de dados constituída de forma autônoma.

III – As partes que, na execução de suas atividades, realizarem tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular serão responsáveis pela gestão dos respectivos Termos de Consentimento ou documentos análogos que vierem a ser produzidos. Comprometem-se, ainda, a não utilizar o consentimento como base legal quando houver outra hipótese legal aplicável.

IV – As partes concordam em adotar a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da **DESENVOLVE SP**, sempre que inexistir política específica do **ESTADO**, ou quando esta for excessivamente genérica, ou ainda, quando seus termos e prazos forem incompatíveis com a atividade setorial exercida pela **DESENVOLVE SP**.

V – O **ESTADO**, por meio da Secretaria, compromete-se a realizar a transparência ativa em seus sítios eletrônicos oficiais, com o objetivo de informar sobre o uso compartilhado de dados pessoais com a **DESENVOLVE SP**.

VI – O uso compartilhado de dados pessoais, para fins de execução deste Contrato, estará limitado à sua vigência. No entanto, os prazos legais, os direitos das partes e dos titulares, bem como a temporalidade dos documentos produzidos, determinarão o tempo de conservação da documentação e dos dados pessoais nela contidos, sendo este, no mínimo, de 10 (dez) anos após o término da relação jurídica.

VII – O **ESTADO**, por meio da Secretaria, designará um auxiliar do Encarregado da Administração Direta para atuar nas demandas relativas a este Contrato. Em sua ausência, assumirá tal função o titular da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria.

VIII – A **DESENVOLVE SP** indicará seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, para fins de observância das obrigações legais no tratamento dos dados sob seu domínio e governança, no âmbito da execução deste Contrato.

IX – Cada parte será responsável por responder às demandas dos titulares de dados, da ANPD, do Poder Judiciário e de outros órgãos, no âmbito de suas respectivas bases de dados. No caso de uso compartilhado de dados pessoais ou sensíveis, a responsabilização será limitada à esfera de competência de cada parte.

X – As partes poderão cooperar entre si na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, no estabelecimento de matrizes de risco, no atendimento a notificações e apontamentos da ANPD e, sempre que necessário e em benefício mútuo, na melhoria de seus processos e elevação do nível de maturidade institucional em proteção de dados pessoais e privacidade.

XI – As partes deverão comunicar-se mutuamente, no prazo de 5 dias úteis, a respeito de quaisquer ameaças ou incidentes de segurança que possam comprometer os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de a **DESENVOLVE SP**, sem justo motivo, deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas sanções, nos termos da Lei estadual nº 6.544/1989 e da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, em conformidade com os termos da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro. Havendo aplicação de multa, seu valor será deduzido do pagamento da remuneração a que fizer jus a **DESENVOLVE SP**;

Parágrafo Segundo: O não atendimento aos prazos de envio dos relatórios, aqui entendidos quanto à sua entrega como versão final aprovada conforme os requisitos previstos, acarretará a aplicação de multa, para cada ocorrência, de um décimo da remuneração diária base, enquanto persistir o atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente. A reincidência poderá implicar majoração da penalidade e configurar motivo para rescisão contratual por inexecução parcial das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam designados como representantes encarregados do controle e fiscalização da execução do presente contrato o titular da Diretoria de Recursos Hídricos, pela **SECRETARIA**, e pela **DESENVOLVE SP**, o Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único: Diretrizes operacionais relacionadas à execução do presente contrato serão estabelecidas em “Manual Operativo” a ser elaborado em conjunto pelas partes, respeitando-se a legislação, regulação e normativos do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei estadual nº 6.544/1989 e na Lei federal nº 14.133/2021, e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em meio digital, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Subsecretário de Gestão Corporativa

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

CRISTIANO KENJI IWAI

Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO

Presidente

Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

KAREN KEMELY MUSSI MHEREB

Diretora Financeira

Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Testemunhas:

Laurita dos Santos Almeida

RG.: 15.604.965-17

CPF.: 853.573.085-00

Geisilane Andrade Oliveira Santos

RG.: 39.111.954-0

CPF.: 485.004.798-09



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Subsecretário**, em 26/08/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Kenji Iwai, Subsecretário**, em 26/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dias De Oliveira Brito, Diretor Presidente**, em 27/08/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Kemely Mussi Mhereb, Diretor**, em 27/08/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisilane Andrade Oliveira Santos, Assistente Técnico II**, em 28/08/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurita Dos Santos Almeida, Assistente Técnico II**, em 28/08/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0079943855 e o código CRC FA4D235B.